

**MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF nº 62.682.486/0001-42**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2026

1. **DATA, HORA e LOCAL:** A assembleia foi realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, às 18:00 (dezoito) horas, de forma digital, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP - 05425-020, na qualidade de instituição administradora ("**Administradora**") do **MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.682.486/0001-42.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença dos cotistas titulares da totalidade das cotas em circulação do Fundo ("**Cotistas**"), nos termos do Artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e observado o disposto no item 20.10 do regulamento vigente do Fundo ("**Regulamento**").
3. **MESA:** Mariana Moreira Lindstron Vieira ("**Presidente**"); Mathilde Máximo Ribeiro ("**Secretária**").
4. **PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes legais da Administradora do Fundo; (ii) os representantes da **MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 171, 172 e 173, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.804.280/0001-20 ("**Gestora**"); e (iii) os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo, conforme assinaturas constantes na lista de presença, a qual integra esta ata ("**Ata**").
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a) alteração integral do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única, de modo que passarão a vigorar na forma do Anexo B da presente Ata;
 - b) concessão de anuência (*waiver*) para que, não obstante a ocorrência de desenquadramento do Índice de Prazo Médio da Carteira na 1ª data de verificação (1ª

medição) realizada no 10º (décimo) Dia Útil de janeiro de 2026, conforme observado pela Gestora, tal desenquadramento não seja computado para fins de caracterização do Evento de Avaliação previsto no item 12.2(ix) do Anexo Descritivo da Classe Única, o qual exige o desenquadramento do referido Índice em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, de modo que o Fundo possa manter, normalmente, seus procedimentos e aquisições ordinárias, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de monitoramento, os Cotistas anuem, ainda, para que a contagem de desenquadramentos para os fins do item 12.2(ix) do Anexo Descritivo da Classe Única passe a considerar, como marco inicial, a data-base da presente AGE, ficando expressamente desconsiderado o desenquadramento verificado na 1ª medição referida acima;

c) conversão de Cotas Subordinadas em circulação, dos cotistas que assim expressamente solicitarem ("Cotista Solicitante"), nos termos e condições abaixo:

- (i) em Cotas Seniores da 1ª Série, observando-se, como fator de conversão para determinação da quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série resultantes da referida conversão, a razão entre: (a) a posição financeira das Cotas Subordinadas do Cotista Solicitante na data da efetivação da referida conversão, com base na cota do dia útil imediatamente anterior, e (b) o valor unitário de emissão das Cotas Seniores da 1ª Série, sendo que as demais características e condições das Cotas Seniores da 1ª Série estarão descritas no seu apêndice constante na Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 05 de fevereiro de 2026 ("Ata de AGC"). A conversão das Cotas Subordinadas em circulação do Cotista Solicitante em novas Cotas Seniores da 1ª Série, conforme acima descrita, deverá ser efetivada, mediante solicitação pela Gestora à Administradora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação por meio desta Ata;
- (ii) em Cotas Mezanino A da 1ª Série, observando-se, como fator de conversão para determinação da quantidade de Cotas Mezanino A da 1ª Série resultantes da referida conversão, a razão entre: (a) a posição financeira do Cotista Solicitante na data da efetivação da referida conversão, com base na cota do dia útil imediatamente anterior, e (b) o valor unitário de emissão das Cotas Mezanino A da 1ª Série, sendo que as demais características e condições das Cotas Mezanino A da 1ª Série estarão descritas no seu apêndice constante na Ata de AGC. A conversão das Cotas Subordinadas em circulação do Cotista Solicitante em novas Cotas Mezanino A da 1ª Série, conforme acima descrita, deverá ser efetivada, mediante solicitação pela Gestora à Administradora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação por meio desta Ata;
- (iii) em Cotas Mezanino B da 1ª Série, observando-se, como fator de conversão para

determinação da quantidade de Cotas Mezanino B da 1ª Série resultantes da referida conversão, a razão entre: (a) a posição financeira do Cotista Solicitante na data da efetivação da referida conversão, com base na cota do dia útil imediatamente anterior, e (b) o valor unitário de emissão das Cotas Mezanino B da 1ª Série, sendo que as demais características e condições das Cotas Mezanino B da 1ª Série estarão descritas no seu apêndice constante na Ata de AGC. A conversão das Cotas Subordinadas em circulação do Cotista Solicitante em novas Cotas Mezanino B da 1ª Série, conforme acima descrita, deverá ser efetivada, mediante solicitação pela Gestora à Administradora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação por meio desta Ata; e

- (iv) em Cotas Mezanino C da 1ª Série, observando-se, como fator de conversão para determinação da quantidade de Cotas Mezanino C da 1ª Série resultantes da referida conversão, a razão entre: (a) a posição financeira das Cotas Subordinadas do Cotista Solicitante na data da efetivação da referida conversão, com base na cota do dia útil imediatamente anterior, e (b) o valor unitário de emissão das Cotas Mezanino C da 1ª Série, sendo que as demais características e condições das Cotas Mezanino C da 1ª Série estarão descritas no seu apêndice constante na Ata de AGC. A conversão das Cotas Subordinadas em circulação do Cotista Solicitante em novas Cotas Mezanino C da 1ª Série, conforme acima descrita, deverá ser efetivada, mediante solicitação pela Gestora à Administradora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação por meio desta Ata.

d) autorização à Administradora a adotar todas as medidas necessárias para os fins desta Ata, incluindo a formalização, assinatura, atualização e divulgação do Regulamento consolidado, conforme Anexo B.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas, aprovar a totalidade das Ordens do Dia.

Tendo em vista a aprovação acima, passa a nova versão do Regulamento a vigorar nos termos do Anexo B a esta ata a partir de **19 de fevereiro de 2026**.

7. DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e cientes de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizam a Administradora a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos,

por meio eletrônico, com certificação digital pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e reproduzindo a livre e espontânea vontade de manifestação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais e sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2026)

Maria Carolina de Oliveira Prates

Presidente

Mathilde Máximo Ribeiro

Secretária

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

**ANEXO B – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2026**

**MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF nº 62.682.486/0001-42

Regulamento Consolidado



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**REGULAMENTO
DO
MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ SOB O N° 62.682.486/0001-42**

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>"Acordo Operacional"</u>	"Acordo Operacional", celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais.
<u>"Acordo de Remuneração"</u>	"Acordo de Condições Gerais da Remuneração, Rateio da Comissão de Sucesso e Outras Avenças", celebrado entre a Gestora, ou gestora que venha a substituí-la, e o Agente de Cobrança.
<u>"Administradora"</u>	VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>"Agente de Cobrança"</u>	Wincred ou qualquer outra pessoa jurídica a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo e/ou Classe, para realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.
<u>"Agente de Cobrança Wincred" ou "Wincred"</u>	WINCRED CONSULTORIA S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conj. 174, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.952.524/0001-46 contratada, pela Gestora, em nome do Fundo e/ou Classe, para realizar a cobrança extrajudicial e/ou para coordenar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.
<u>"Agente de Liquidação"</u>	Agente de liquidação que pode ser contratado pela Gestora, em nome do Fundo e/ou Classe, para realizar o



	desembolso aos Devedores referente aos Direitos Creditórios.
<u>"Alocação Mínima"</u>	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
<u>"Alocação Mínima Tributária"</u>	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e, por consequência, da Classe como entidade de investimento, sujeitando-o ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<u>"Amortização"</u>	Significa o valor de principal e/ou juros rentabilizados pela Meta de Remuneração Sênior e/ou Meta de Remuneração Mezanino, conforme aplicável, a ser amortizado (i) em uma Data de Pagamento, considerando o cronograma apresentado em cada Apêndice; (ii) a exclusivo critério da Gestora, nos termos do presente Regulamento e seus Anexos; ou (iii) mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
<u>"Amortização Extraordinária de Aceleração"</u>	Amortização extraordinária de Cotas nos termos da Cláusula 4.40 do Anexo da Classe Única.
<u>"Amortização Extraordinária Compulsória"</u>	Amortização extraordinária de Cotas nos termos da Cláusula 4.39 do Anexo da Classe Única.
<u>"Amortização Final"</u>	E o pagamento uniforme realizado a todos os Cotistas no valor total de suas cotas, observando o artigo 5º, §7º da RCVM 175 não admite o resgate para as classes fechadas.
<u>"ANBIMA"</u>	E a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Anexo da Classe Única"</u>	E o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.
<u>"Anexo da Política de Cobrança"</u>	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável.
<u>"Anexo da Verificação do Lastro"</u>	O Anexo da Classe Única deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>"Anexos"</u>	Todos os anexos, conjuntamente.
<u>"Apêndice"</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões das Cotas de cada subclasse,



o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Pagamento, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária.

“Ativos”

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros”

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com liquidez diária lastreadas em títulos públicos federais cuja rentabilidade esteja vinculada à Taxa DI, desde que tenham como contraparte uma Instituição Autorizada; (iii) certificados de depósito financeiro com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; (iv) cotas de fundos de investimento com liquidez diária, abertos e de longo prazo, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima; e (v) Reserva de Aquisição.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“B3”

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“CCB”

Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas por meio eletrônico e formalizadas mediante assinatura eletrônica.

“Certificadora”

Empresa de certificação digital autorizada pela Administradora do Fundo e contratada para a prestação de serviços em assinaturas eletrônicas/digitais.

“Classe”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única. Considerando que se trata de um fundo de classe única, todas as referências à classe devem ser interpretadas como referências ao fundo, e vice-versa.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.



<u>"Comissão de Sucesso"</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora e ao Agente de Cobrança Wincred, na forma prevista no Capítulo 5 do Anexo da Classe Única e do Acordo de Remuneração.
<u>"Conta de Arrecadação"</u> ou <u>"Conta Conciliação"</u>	Conta de titularidade do Fundo, movimentada pela Administradora, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo.
<u>"Conta do Fundo"</u>	Conta corrente de titularidade da Classe única do Fundo mantida junto à Administradora ou Instituição Autorizada, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos conciliados relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
<u>"Conta Desembolso"</u>	Conforme aplicável, conta bancária de titularidade do Fundo, domiciliada na Dock Instituição de Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.370.835/0001-85, com sede na Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, sala 2, conjunto 271-A, bairro Alphaville, Barueri/SP, CEP 06460-000, destinada exclusivamente às operações de liquidação e desembolso dos Direitos Creditórios, previstas no respectivo Contrato de Endosso.
<u>"Contrato de Cobrança"</u>	Cada contrato celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e um Agente de Cobrança.
<u>"Contrato de Endosso"</u>	Referidos individual e indistintamente, cada instrumento celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e um Endossante, no qual são estabelecidos os termos e condições para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
<u>"Cotas"</u>	Cotas de emissão da Classe, subdivididas nas seguintes subclasses: Cota Sênior, Cota Mezanino A, Cota Mezanino B, Cota Mezanino C e Cota Subordinada.
<u>"Cotas Mezanino"</u>	Significa as Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C, quando referidas em conjunto.
<u>"Cota Sênior"</u>	Subclasse de cotas seniores, emitidas pelo Fundo, a qual não se subordina a nenhuma outra subclasse para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
<u>"Cota Mezanino A"</u>	Subclasse de cotas subordinadas mezanino, emitidas pelo Fundo, a qual se subordina à Cota Sênior para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, não havendo qualquer tipo de

preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino A.

"Cota Mezanino B"

Subclasse de cotas subordinadas mezanino, emitidas pelo Fundo, a qual se subordina à Cota Sênior e à Cota Mezanino A para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino B.

"Cota Mezanino C"

Subclasse de cotas subordinadas mezanino, emitidas pelo Fundo, a qual se subordina à Cota Sênior, à Cota Mezanino A e à Cota Mezanino B para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino C.

"Cota Subordinada"

Subclasse de cotas subordinadas júniores, emitidas pelo Fundo, que se subordina à Cota Sênior, à Cota Mezanino A, à Cota Mezanino B e à Cota Mezanino C para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

"Cotista"

O titular de Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

"Critérios de Elegibilidade"

Critérios previstos no Capítulo 8 do Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada endosso de Direitos Creditórios ao Fundo.

"Custo Médio Ponderado de Capital"

Significa a média ponderada entre: (a) a Meta de Remuneração Sênior, a Meta de Remuneração Mezanino A, a Meta de Remuneração Mezanino B ou a Meta de Remuneração Mezanino C, de cada série de Cota Sênior, série de Cota Mezanino A, série de Cota Mezanino B ou série de Cota Mezanino C em circulação, conforme aplicável, considerando a Taxa DI da respectiva *duration*; e (b) o saldo de cada respectiva série de Cota Sênior, série de Cota Mezanino A, série de Cota Mezanino B ou série de Cota Mezanino C.

"CVM"

A Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de 1ª Integralização"

Data da primeira integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.



<u>"Data de Aquisição e Pagamento"</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Instrumento de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos neste Regulamento.
<u>"Data de Cálculo"</u>	Significa o último Dia Útil do mês imediatamente anterior a uma Data de Verificação.
<u>"Data de Pagamento"</u>	Significa as datas em que serão realizadas as Amortizações das Cotas, conforme previsto no Apêndice de cada Cota.
<u>"Data de Verificação"</u>	O 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.
<u>"Dataprev"</u>	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A - DATAPREV , empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 1 - Bloco E/F, Brasília - DF, CEP 70.070-931.
<u>"Devedor"</u>	Pessoa física que possui vínculo empregatício ativo junto a uma Empresa Privada no momento da contratação de operação de crédito consignado e é devedora do Direito Creditório.
<u>"Dia Útil"</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Direitos creditórios representados por CCB emitidas por pessoas físicas originadas da concessão de operação de crédito mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820/03 e alterações posteriores, e que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade.
<u>"Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	Significa todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
<u>"Disponibilidades"</u>	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
<u>"Documentos Complementares"</u>	Documentação complementar dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo, mas não limitado a: (a) comprovante de desembolso do valor da respectiva CCB; (b) recibo de averbação de margem; e (c) cópia dos



	documentos de identificação com foto do respectivo Devedor.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo (a) a CCB, devidamente formalizada e, conforme o caso, endossada ao Fundo; (b) o Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso, devidamente formalizados.
<u>"eConsignado" ou "Plataforma Crédito do Trabalhador"</u>	Plataforma ou sistema digital do governo federal para a formalização, a contratação e gestão de empréstimos consignados por empregados dos Empregadores, nos termos da Lei nº 10.820/03, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, bem como suas alterações e extensões.
<u>"Empregador"</u>	significa a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista, bem como a pessoa física equiparada a empregador nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo, para todos os fins, o empresário individual a que se refere o Título I do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406/2002. O Empregador será o responsável pelas informações prestadas no âmbito do eConsignado, pelo desconto dos valores devidos em folha de pagamento e pelo seu repasse às instituições consignatárias ou, conforme o caso, ao Fundo, nos termos da Lei nº 10.820/03, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, bem como suas alterações e extensões.
<u>"Endossante"</u>	Significa um titular de Direitos Creditórios que venha a endossar tais Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, que poderá, inclusive, ser a Instituição Consignatária.
<u>"Entidade Registradora"</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	Os eventos previstos na Cláusula 12.2 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>"Eventos de Liquidação Antecipada"</u>	Eventos definidos na Cláusula 12.3 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação do Fundo, conforme dispostos no Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única.
<u>"Fundo"</u>	O MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.



"FIDC"

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCV 175.

"Gestora"

A MILENIO CAPITAL GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, Andar 17, cjs. 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

"Grupo Econômico"

Significa cada conglomerado econômico de pessoas físicas ou jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

"Grupo Econômico Wincred"

Significa a Wincred e quaisquer sociedades controladoras, controladas (direta ou indiretamente), coligadas e/ou sob controle comum com a Wincred. Serão também considerados integrantes do Grupo Econômico Wincred: (i) quaisquer fundos de investimento cujas cotas sejam detidas integralmente (direta ou indiretamente) pela Wincred e/ou por seus acionistas; e (ii) credores de instrumentos conversíveis em ações da Wincred.

"Guias de FGTS"

É o documento eletrônico oficial, emitido exclusivamente pelo sistema do FGTS digital, utilizado para a Empresa Privada efetuar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devido aos Devedores.

"Índice de Atraso 90 Dias"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (a) o saldo das parcelas de Direitos Creditórios vencidas e não pagas cujos vencimentos se instauravam entre os 90 (noventa) dias (inclusive) e os 180 (cento e oitenta) dias (inclusive) antecessores à respectiva Data de Cálculo; e (b) o valor de face das parcelas de Direitos Creditórios cujos vencimentos se instauravam entre os 90 (noventa) dias (inclusive) e os 180 (cento e oitenta) dias (inclusive) antecessores à respectiva Data de Cálculo.

O Índice de Atraso 90 Dias não poderá exceder o limite de 24% (vinte e quatro por cento) em cada Data de Verificação.

"Índice de Agio Médio Máximo"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, do ágio médio efetivamente pago sobre os Direitos Creditórios Adquiridos no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, expresso em percentual sobre valor na curva de cada respectivo Direito Creditório Adquirido.

O Índice de Ágio Médio Máximo não poderá exceder o maior entre: (a) 75% do RCO Médio; e (b) 4,00%.

Para fins do disposto acima, entende-se por RCO Médio a média do valor tabelado pela entidade responsável pela apuração do ressarcimento de custos de originação referente aos Direitos Creditórios Adquiridos ao longo do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, expresso em percentual sobre valor na curva do respectivo Direito Creditório Adquirido.

A primeira medição do Índice de Ágio Médio Máximo ocorrerá no mês de maio de 2026, referente à competência de abril de 2026.

"Índice de Faixa Etária"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (a) a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios Adquiridos cujos Devedores possuíam idade superior a 50 (cinquenta) anos na data de contratação da respectiva CCB; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo apurado na correspondente Data de Cálculo.

O Índice de Faixa Etária não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) em cada Data de Verificação.

"Índice de Liquidez"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, para cada mês t subsequente à respectiva Data de Cálculo:

$$Caixa + \sum_{i=1}^t \frac{FCE_i}{(1 + WACC)^{\frac{i}{12}}} \geq \sum_{i=1}^t \frac{Amortização_i}{(1 + CC)^{\frac{i}{12}}}$$

Sendo:

- $Caixa$ = as Disponibilidades, excluindo as Reservas de Encargos, na Data de Cálculo;
- FCE_i = Fluxo de Caixa Esperado no mês i (conforme definição abaixo);
- $WACC$ = Custo Médio Ponderado de Capital na Data de Cálculo, em base anual;
- $Amortização_i$ = é o valor projetado pela Gestora a ser pago à título de Amortização no mês i ;
- CC = é a Meta de Remuneração Sênior ou Meta de Remuneração Mezanino, em base anual, conforme aplicável.

Para fins deste cálculo, considera-se Fluxo de Caixa Esperado de cada mês m :



$$FCE_m = \sum_{i=0}^6 FCT_{m-i} \times (D_{m-i} - D_{m-(i-1)})$$

Sendo:

- FCT_{m-i} = Fluxo de Caixa Total do i -ésimo mês antecessor ao mês m , entendido como a soma do valor de face das parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos (considerando efeito vagão) que vencem no i -ésimo mês antecessor ao mês m ;
- D_{m-i} = Parâmetro elencado pela Gestora de deflator de recebimento aplicável ao i -ésimo mês antecessor ao mês m , definido como recebimentos até $(30 \times i)$ dias de atraso. Para fins de esclarecimento, se $i = 2$, D_{m-i} seria o deflator da curva de recebimento teórica em até 60 (sessenta) dias de atraso do vencimento original. A Gestora deverá revisar os parâmetros dos deflatores anualmente com base na curva de recebimento histórica dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- $D_{m+1} = 0$ (zero).

"Índice de Over60"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (a) soma do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam em atraso por 60 (sessenta) dias corridos ou mais na Data de Cálculo, de tomadores cuja averbação junto à Dataprev não esteja mais ativa (por conta de perda de vínculo e/ou término do prazo máximo de averbação); e (b) soma entre: (i) soma do valor de face das parcelas em aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos e cujas primeiras parcelas tenham vencido há 60 (sessenta) dias corridos ou mais na Data de Cálculo; e (ii) soma do valor pago dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem o item (i).

O Índice de Over60 não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) em cada Data de Verificação.

"Índice de Prazo Médio da Carteira"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (a) a média ponderada do prazo original, em dias corridos, de cada Direito Creditório Adquirido, calculada a partir da data de vencimento da última parcela da respectiva CCB, ponderada pelo saldo a valor presente líquido de cada Direito Creditório na respectiva Data de Cálculo; e (b) fator fixo 30 (trinta).

O Índice de Prazo Médio da Carteira não poderá exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) meses em cada Data de Verificação.



"Índice de Resolução"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (a) o somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios objeto de hipóteses de recompra ou compra, nos termos do Contrato de Endosso, apurado no último período de 3 (três) meses de cada Data de Cálculo; e (b) o somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, apurado no último período de 3 (três) meses de cada Data de Cálculo.

O Índice de Resolução não poderá exceder o limite de 1% (um por cento) em cada Data de Verificação, observado, adicionalmente, que o valor do numerador da referida razão não poderá ultrapassar o maior valor entre: (i) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e (ii) 1% (um por cento) do denominador da fórmula acima descrita.

A primeira medição do Índice de Resolução ocorrerá no mês de maio de 2026, referente aos três meses imediatamente anteriores.

"Índice de Taxa Média Mínima"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a média ponderada da taxa de cada Direito Creditório Adquirido, em base mensal, ponderada pelo saldo a valor presente líquido de cada Direito Creditório na respectiva Data de Cálculo.

O Índice de Taxa Média Mínima não poderá ser inferior a 3,50% a.m. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao mês) em cada Data de Verificação.

"Índices de Monitoramento"

O Índice de Atraso 90 Dias, o Índice de Agio Médio Máximo, o Índice de Faixa Etária, o Índice de Liquidez, o Índice de Over60, o Índice de Prazo Médio da Carteira, o Índice de Resolução e o Índice de Taxa Média Mínima, quando referenciados em conjunto.

"Índices de Subordinação"

O Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B, o Índice de Subordinação Mezanino C, quando referidos em conjunto.

"Índice de Subordinação Sênior"

Relação mínima entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 4.11.(a) do Anexo da Classe Única.

"Índice de Subordinação Mezanino A"

Relação mínima entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 4.11.(b) do Anexo da Classe Única.

"Índice de Subordinação Mezanino B"

Relação mínima entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Mezanino C e Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 4.11.(c) do Anexo da Classe Única.

"Índice de Subordinação Mezanino C"

Relação mínima entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 4.11.(d) do Anexo da Classe Única.

"IPCA"

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo.

"Instituição Autorizada"

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal; e (e) Banco Itaú Unibanco S.A.

"Instituição Consignatária"

A instituição financeira habilitada, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a conceder operação de crédito com consignação em folha de pagamento, que trata o artigo 1º, da Lei nº 10.820/03.

"Instrução CVM nº 489/11"

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

"Investidores Autorizados"

Significa os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta de rito automático realizada nos termos da Resolução CVM 160, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (b) quando (i) da subscrição de Cotas em rito ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, ou (ii) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.

"Investidores Profissionais"

Significa os investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Investidores Qualificados"

Significa os investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Justa Causa"

Entende-se por "Justa Causa", a verificação de qualquer das seguintes hipóteses em relação a qualquer prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe: (a) decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; (b) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária assumida nos termos do respectivo contrato de prestação

de serviços, do Regulamento ou de qualquer outro documento relacionado ao Fundo de que seja parte, desde que tal descumprimento não seja sanado em até 3 (três) Dias Úteis a contar da comunicação da Administradora e/ou da Gestora nesse sentido; (c) verificação de falsidade, imprecisão ou insuficiência de qualquer das declarações e garantias prestadas no respectivo contrato de prestação de serviços, não sanada em até 3 (três) Dias Úteis a contar da comunicação da Administradora e/ou da Gestora nesse sentido; (d) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária assumida nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, do Regulamento ou de qualquer outro documento relacionado ao Fundo de que seja parte, desde que tal descumprimento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da comunicação da Administradora e/ou da Gestora nesse sentido; e (e) contestação de fraude, dolo ou culpa no desempenho das suas funções nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, do Regulamento, de outros documentos relacionados ao Fundo e da legislação, da regulamentação e da autorregulação aplicáveis..

<u>"Lei nº 10.820/03"</u>	Significa a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Lei nº 10.931/04"</u>	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei nº 14.754/23"</u>	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>"Meta de Remuneração Sênior"</u>	E a meta de rentabilidade de cada série das Cotas Seniores calculadas com base em um índice de referência, conforme previsto no respectivo Apêndice.
<u>"Meta de Remuneração Mezanino A"</u>	E a meta de rentabilidade de cada série das Cotas Mezanino A calculadas com base em um índice de referência, conforme previsto no respectivo Apêndice.
<u>"Meta de Remuneração Mezanino B"</u>	E a meta de rentabilidade de cada série das Cotas Mezanino B calculadas com base em um índice de referência, conforme previsto no respectivo Apêndice.
<u>"Meta de Remuneração Mezanino C"</u>	E a meta de rentabilidade de cada série das Cotas Mezanino C calculadas com base em um índice de referência, conforme previsto no respectivo Apêndice.
<u>"Meta de Remuneração Mezanino"</u>	Significa a Meta de Remuneração Mezanino A, Meta de Remuneração Mezanino B e Meta de remuneração Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>"Método Contratação Direta"</u>	E a forma de originação das CCBs realizada no Canal de Distribuição, sem a rodada competitiva do CTPS Digital, o trabalhador contrata a CCB no mesmo ambiente e a

proposta é enviada por API à Dataprev, que procede à averbação e notifica o empregador.

"Método Leilão"

E a forma de originação das CCBs via processo competitivo no âmbito do eConsignado, iniciado pelo trabalhador no aplicativo Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), após conceder autorização de acesso aos seus dados, a Dataprev distribui a solicitação de crédito para todas as instituições consignatárias habilitadas apresentarem proposta de financiamento para escolha do respectivo trabalhador.

"Patrimônio Líquido"

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

"Patrimônio Líquido Negativo"

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

"Partes Relacionadas"

Significa, em relação aos Prestadores de Serviço Essenciais e o Endossante, (i) parentes ascendentes ou descendentes até o 2º (segundo) grau, (ii) parentes colaterais até o 3º (terceiro grau), (iii) seus administradores e/ou empregados e suas respectivas pessoas listadas em "i" e "ii"; (iv) os cônjuges ou companheiros(as) das pessoas listadas em "i", "ii" e "iii" acima; ou (v) qualquer sociedade controladora, sob controle comum, controlada e/ou administrada pela Administradora, Gestora, Endossante ou pelas pessoas listadas em "i", "ii", "iii" e "iv" acima.

"Período de Investimento"

Significa o período no qual a Gestora poderá adquirir novos Direitos Creditórios, desde que observados os termos do Regulamento do Anexo da Classe Única.

"Política de Cobrança"

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

"Política de Crédito"

Política de concessão de crédito, adotada pelo Cedente, conforme Anexo da Política de Crédito da respectiva Classe.

"Política de Investimento"

Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

"Prestadores de Serviços Essenciais"

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.



"RCVM 175"

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"

Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754.

"Regulamento"

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.

"Reserva de Aquisição"

Reserva de valor correspondente à estimativa do montante de recursos necessários para viabilizar a aquisição de Direitos Creditórios que serão ofertados a Classe, que, até sua utilização, poderá ser aplicada temporariamente em CDB/RDB ou mantida em conta corrente garantia, nos termos estabelecidos no respectivo Contrato de Endosso, monitorada pela Gestora.

"Reserva de Encargos"

Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo relacionados no Capítulo 13 da parte geral do Regulamento, detalhada no Capítulo 10 do Anexo da Classe Única.

"Reserva de Pagamentos"

Reserva para pagamento de amortização ou do resgate das Cotas, detalhada no Capítulo 10 do Anexo da Classe Única.

"SCR"

Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

"Taxa de Administração"

Remuneração devida pelo Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, conforme aplicável.

"Taxa de Gestão"

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

"Taxa DI"

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 - Segmento CETIP UTM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Taxa Máxima de Distribuição"

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

“Termo de Adesão”

O termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista do Fundo, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento.

“Termo de Endosso”

Significa cada termo de endosso de Direitos Creditórios celebrado pelo Fundo, representado pela Gestora, e o Endossante, os quais formalizarão o endosso de Direitos Creditórios, conforme aplicável.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**REGULAMENTO DO
MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCV 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Para fins do presente Regulamento, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Anexos do presente Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCV 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do



auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, em conjunto com a Gestora;
- (i) verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e adotar as medidas previstas neste Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações das Assembleia Geral de Cotistas;
- (k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis; e
- (l) observar as disposições constantes no presente Regulamento e do Acordo Operacional.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, sem prejuízo do previsto nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da RCVM 175, cabe ainda à Administradora na qualidade de custodiante:

- (a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) realizar a custódia, escrituração e controladora de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os



valores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação e, se for o caso, em conta-vinculada;

- (e) realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios;

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação ao Fundo, originador, Cedente, Gestora ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCV 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado, e o Fundo, de outro;
- (b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c) obter da Gestora autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCV 175:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;



- (b) efetuar a devida formalização dos Termos de Endosso;
- (c) validar, previamente a cada endosso, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) validar a integridade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares nos termos deste Regulamento;
- (e) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (f) registrar os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN ou entregá-los à Administradora ou custodiante, os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro, conforme o caso;
- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido do Fundo, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (i) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- (j) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que se tenha o enquadramento no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23, de modo que seja respeitado a Alocação Mínima Tributária, se possível;
- (k) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (l) estruturar o Fundo, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

- (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.
- (m) acompanhar o fluxo de conciliação dos pagamentos do Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo;
- (n) deliberar e controlar o pagamento de Amortização de cotas do Fundo, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento e seus Anexos e observando as regulamentações aplicáveis e os princípios de boa técnica de investimentos;
- (o) realizar o gerenciamento da Reserva de Encargos e da Reserva de Despesas;
- (p) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (q) calcular e monitorar os Índices de Monitoramento na periodicidade prevista neste Regulamento; e
- (r) revisar e calcular ao menos anualmente os deflatores de recebimento mencionados no Índice de Liquidez.

1.2.3. Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a Gestora, não será responsabilizada pelo desenquadramento do item (j) da Cláusula 1.2.2. acima.

1.2.4. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
- (ii) o enquadramento dos Índices de Subordinação; e
- (iii) a taxa de retorno, considerando, no mínimo, as informações disponíveis acerca dos pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos.

1.2.5. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria especializada;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado do Fundo; e



(f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.6. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.5. acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.7. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados na Cláusula 1.2.5. acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.8. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade.

1.2.9. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo.

1.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175, na lei e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Acordo Operacional e no respectivo contrato de prestação de serviços, se houver.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto ao Fundo que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.



2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no website dos Prestadores de Serviços Essenciais e no website da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3.1.1. O Fundo pagará ainda, à Gestora e ao Agente de Cobrança Wincred, uma Comissão de Sucesso, a qual obedecerá a forma descrita no Anexo da Classe Única, especificamente nos itens 5.6 e seguintes, e o Acordo de Remuneração.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1. da parte geral do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1. da parte geral do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1. do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de Administração e/ou Gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "r" da Cláusula 13.1. do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, os Agentes de Cobrança farão jus a uma remuneração descrita no respectivo Contrato de Cobrança, a qual constituirá como encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Gestão.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em



classe única (o Fundo), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe será composta por 5 (cinco) subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C e Cotas Subordinadas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas seguem descritas no Anexo da Classe Única.

4.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo ou em virtude da liquidação do Fundo, conforme o caso.

4.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A titularidade das Cotas será comprovada (i) por extrato emitido pela B3, quando as Cotas forem custodiadas eletronicamente na B3 ou (ii) pela abertura da conta de depósito em seu nome, quando as Cotas não forem custodiadas eletronicamente na B3.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E DO PERÍODO DE INVESTIMENTO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O Fundo contará Período de Investimento, conforme especificado pelo Anexo da Classe Única.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. O Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

6.3. É vedada a aquisição pelo Fundo de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da RCMV 175.

6.4. O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive ao Grupo Econômico Wincred e/ou para fundos de investimento que sejam partes relacionadas dos Prestadores de Serviço Essenciais, desde que, na data em que a Gestora analisar a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios, sejam observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** o valor de venda de cada Direito Creditório seja igual ou superior ao seu valor atualizado na carteira do Fundo, já líquido de eventual provisão para devedor duvidoso, incluindo os eventuais encargos aplicáveis; e **(b)** tais Direitos Creditórios estejam vencidos e: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou (ii) cada Direito Creditório esteja vencido há, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.



7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação e o endosso dos Direitos Creditórios do Fundo observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i) os Endossantes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem endossar;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e com base nas informações recebidas do Endossante, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 8 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única; e
- (iii) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Termos de Endosso, transferindo-se a titularidade dos Direitos Creditórios verificados pela Gestora.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos na conta de titularidade do Fundo, que pode ser a Conta de Arrecadação ou uma Conta do Fundo, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo IV referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.3.1. Caso no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora realize a verificação do lastro de forma individualizada e na sua integralidade, os procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.3. acima estarão dispensados, nos termos da regulamentação aplicável.

7.4. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.5. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES



9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta do Fundo ou a Conta de Arrecadação, nos termos dispostos neste Regulamento, referente ao pagamento de qualquer importância que seja devida em benefício do Fundo.

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, a Entidade Registradora, a consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCVM 175, artigo 42º, ressalvada a possibilidade de afastamento da respectiva proibição, conforme estabelecido pelo §1º do referido artigo 42º do Anexo Normativo II da RCVM 175, desde que: (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; e (f) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

11.1. Os Índices de Subordinação serão diariamente calculados pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.



12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo do Fundo fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, (a) suspender a subscrição de novas Cotas; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar tal constatação aos Cotistas do Fundo imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora, disponibilizado em seu website.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo:

- (a)** Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Comissão de Sucesso;
- (b)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- (c) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (d) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (e) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (f) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (g) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (h) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, em especial com o pagamento de prêmio de seguro relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (j) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (k) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (l) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (o) distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando, a remuneração dos distribuidores das Cotas);
- (p) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;



- (s) Taxa Máxima de Distribuição das Cotas;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (v) taxa de performance;
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (y) despesas com a contratação de profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como, mas não se limitando, às despesas com contratações de pareceres técnicos ou jurídicos relativos às operações do Fundo;
- (z) despesas decorrentes de registro, serviços de cobrança e/ou realização dos Direitos Creditórios, incluindo a contratação de Agentes de Cobrança e terceiros prestadores de serviços, inclusive, mas não se limitando a serviços negatização de Devedores inadimplentes em órgãos de proteção de crédito, conforme descritos e aprovados nos termos dos Contratos de Cobrança;
- (aa) despesas necessárias à utilização, integração, operação e manutenção do ambiente do eConsignado e de sistemas e interfaces correlatas, compreendendo, de forma não exclusivo, serviços e eventos de integração, consultas e tratamento de dados, averbações perante órgãos consignantes, processos de liquidação e repasse de valores, guarda e disponibilidade de informações, bem como tarifas, emolumentos e demais cobranças previstas nos instrumentos celebrados com os respectivos prestadores de serviços;
- (bb) despesas com procedimentos de identificação, qualificação, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, prevenção e detecção de fraude e validações cadastrais e creditícias dos Devedores, inclusive as decorrentes de consultas a bases e *bureaus* e da adoção de mecanismos técnicos necessários à mitigação de risco de crédito e operacional; e
- (cc) despesas relacionadas à originação dos Direitos Creditórios, inclusive comissionamentos, tarifas, emolumentos e remunerações de intermediadores e/ou originadores, quando aplicáveis.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5. deste Regulamento.

13.3. Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, observada a responsabilidade limitada dos respectivos, conforme



estabelecido neste Regulamento, não estando os Prestadores de Serviço Essenciais ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

13.4. Os Prestadores de Serviço Essenciais ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas, com exceção daqueles relacionados aos serviços objetos do Contrato de Cobrança ou Acordo Operacional.

13.5. Caso as despesas mencionadas na Cláusula 13.3. acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento. Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados, em qualquer cenário, por pagamentos, custeio de despesas e/ou encargos do Fundo e/ou da Classe, considerando a responsabilidade limitada dos Cotistas, que estão obrigados somente a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem.

13.6. Os Prestadores de Serviço Essenciais ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. A Administradora pode renunciar à administração e a Gestora pode renunciar à gestão do Fundo, mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

14.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

14.2. No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para a deliberação acerca da (1) substituição da Administradora ou da Gestora; ou (2) liquidação do Fundo.

14.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora ou da Gestora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

14.4. A Administradora e/ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral



que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

14.5. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

14.5.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

14.6. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e da própria Gestora.

14.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição do Agente de Cobrança e demais prestadores de serviços contratados, observados os itens específicos abaixo.

14.8. Em caso de substituição da Gestora, o início do exercício das funções pelo novo gestor ficará condicionado à assinatura, por este, de instrumento de adesão e assunção ao Acordo de Remuneração.

15. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

15.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 15.3. abaixo.

15.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCM 175.

15.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

15.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de

entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluídas a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

15.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 15.3. acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

15.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 15.3. acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

15.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

15.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 15.3. acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

15.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCV 175 e Cláusula 16 deste Regulamento;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(b) alterar o presente Regulamento, inclusive para alterar o prazo de duração do Fundo, ressalvado o disposto na Cláusula 15.3 acima da parte geral do Regulamento e no art. 52 da parte geral da RCV 175, e para alterar o Período de Investimento;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A

(c) aprovar a emissão de novas Cotas, à exceção das hipóteses previstas nas Cláusulas 4.14 e 4.15 do Anexo da Classe Única;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(d) deliberar sobre fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação (sem que haja a ocorrência de um Evento e Avaliação) do Fundo;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(f) deliberar sobre a retirada ou troca dos Prestadores de Serviços Essenciais;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(g) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas neste Regulamento;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(i) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(j) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando aos Critérios de Elegibilidade;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(k) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	(1) Maioria simples dos votos das Cotas Mezanino, conjuntamente, em circulação; e (2) Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação

(l) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Seniores em circulação
(m) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino A;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	(1) Maioria simples dos votos das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C, conjuntamente, em circulação; e (2) Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(n) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino A;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	(1) Maioria simples dos votos das Cotas Seniores em circulação; e (2) Maioria simples dos votos das Cotas Mezanino A em circulação
(o) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino B;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	(1) Maioria simples dos votos das Cotas Mezanino C em circulação; e (2) Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(p) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino B;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	(1) Maioria simples dos votos das Cotas Seniores em circulação; e (2) Maioria simples dos votos das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B, conjuntamente, em circulação
(q) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino C;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(r) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino C;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	(1) Maioria simples dos votos das Cotas Seniores em circulação; e (2) Maioria simples dos votos das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino

			C, conjuntamente, em circulação
(s) deliberar sobre alteração das características do Apêndice das Cotas Seniores de qualquer série;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	(1) Maioria simples dos votos das Cotas Seniores da respectiva série; e (2) Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(t) deliberar sobre alteração das características do Apêndice das Cotas Mezanino A de qualquer série;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	(1) Maioria simples dos votos das Cotas Mezanino A da respectiva série; e (2) Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(u) deliberar sobre alteração das características do Apêndice das Cotas Mezanino B de qualquer série;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	(1) Maioria simples dos votos das Cotas Mezanino B da respectiva série; e (2) Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(v) deliberar sobre alteração das características do Apêndice das Cotas Mezanino C de qualquer série;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	(1) Maioria simples dos votos das Cotas Mezanino C da respectiva série; e (2) Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(x) deliberar sobre a realização de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(y) deliberar se, na ocorrência dos Eventos de Avaliação, previstos na Cláusula 12.2., incisos (vi), (vii), (viii), (x), (xi), (xiii), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii), (xxiii) e (xxxiii), do Anexo Classe Única, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação.	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação, observado a Cláusula 15.20.2.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes, observado a Cláusula 15.20.2.	N/A
(z) deliberar se, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, excetuados aqueles mencionados na Cláusula 15.5.(y) acima, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação.	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A

(aa) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(bb) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Wincred, <u>com</u> Justa Causa.	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação, observado a Cláusula 15.20.2.	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação, observado a Cláusula 15.20.2.	N/A
(cc) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Wincred, <u>sem</u> Justa Causa.	90% (noventa por cento) dos votos das Cotas em circulação	90% (noventa por cento) dos votos das Cotas em circulação	N/A
(dd) alterar a definição de "Justa Causa".	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(ee) aditar qualquer documento que implique no aumento da remuneração do Agente de Cobrança Wincred nos termos previstos no respectivo Contrato de Cobrança.	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(ff) reduzir o valor da Comissão de Sucesso prevista neste Regulamento;	N/A	N/A	100% (cem por cento) dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(fg) aumentar e ou alterar os termos relacionados à Comissão de Sucesso previstos neste Regulamento e/ou no Acordo de Remuneração, salvo o disposto no item 15.5 (ff) acima.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	100% (cem por cento) dos votos das Cotas Subordinadas em circulação

15.6. A Assembleia Geral de Cotistas da matéria "(a)" somente pode ser realizada com no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

15.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 15.6. acima.

15.6.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a



Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.7. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibera por matérias que não a "(a)" deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

15.7.1. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

15.8. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, endereçado a cada Cotista por meio de correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem nela tratados. O documento de convocação deverá ser disponibilizado nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

15.9. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas (i) enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas; (ii) indicará obrigatoriamente o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica; e (iii) a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.10. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

15.11. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 15.9. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

15.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas e em circulação podem, a qualquer tempo, requerer a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

15.12.1. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

15.12.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

15.13. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

15.14. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:



- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 75 da parte geral da RCV 175.

15.15. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

15.16. Será admitida a gravação da Assembleia Geral de Cotistas realizadas de modo eletrônico, hipótese em que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, por escrito, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora, durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

15.17. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.18. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas que comparecerem todos os Cotistas.

15.19. Será admitida que as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

15.19.1. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.

15.20. Para efeitos de apuração do quórum de deliberação na Assembleia Geral de Cotistas, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Capítulo 4 do Anexo da Classe Única, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.20.1. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e a respectiva deliberação exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

15.20.2. Fica, desde já, estabelecido que o voto do Grupo Econômico Wincred, na qualidade de Cotista Subordinado, não será computado, na apuração dos quóruns de deliberação das matérias previstas nas Cláusulas 15.5(y) e (bb), sendo certo que as Cotas de sua titularidade não serão consideradas nem no numerador (votos/votos favoráveis) nem no denominador (total de Cotas/votos elegíveis) para efeito de cálculo dos respectivos quóruns.

15.21. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.22. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

15.23. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo;
- (b) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação; e
- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

15.23.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 15.23. acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 15.23. acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas forem as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 15.23. acima.

15.23.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 15.23. acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

15.24. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser disponibilizado e depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

15.25. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

15.26. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.



15.27. Toda e qualquer matéria que estiver sujeita a quórum específico nos termos desta Cláusula 15.5, (i) somente poderá ser alterada, flexibilizada, dispensada ou excepcionada mediante observância e aprovação do mesmo quórum específico originalmente previsto; e (ii) terá suas regras de quórum alteradas somente mediante observância e aprovação do mesmo quórum específico aplicável, inclusive quando implementadas por meio de alteração de outras disposições deste Regulamento, de anexos/apêndices ou de documentos a ele relacionados.

16. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

16.1. O Fundo poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

17. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

17.1. O Fundo deve ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

17.2. O exercício social do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao mesmo período findo.

17.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

17.4. As demonstrações contábeis do Fundo serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

17.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

17.6. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em dezembro de cada ano.

18. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

18.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCMV 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

18.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCMV 175.



18.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVN 175.

19. DOS FATOS RELEVANTES

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

19.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

19.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

19.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída ao Fundo, se aplicável;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

20. DAS COMUNICAÇÕES



20.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

20.2. A obrigação prevista na Cláusula 19.1. acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

20.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

20.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175, devendo tais manifestações serem armazenadas pela Administradora.

20.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

20.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

21. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

21.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

21.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco do Fundo dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

21.3. Riscos de Mercado

21.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento



dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

21.3.2. Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

21.3.3. Descasamento de Taxas de Juros. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

21.3.4. Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios são contratados prefixados. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas tem como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios adquiridos. Sendo



assim, é possível que os recursos do Fundo sejam insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Remuneração Sênior para uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou da Meta de Remuneração Mezanino para uma ou mais séries de Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que o Fundo, a Gestora e a Administradora e os demais prestadores de serviço contratados não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

21.3.5. Riscos Externos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

21.4. Risco de Crédito

21.4.1. Ausência de Garantias de Rentabilidade. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

21.4.2. Fatores Macroeconômicos. Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

21.5. Risco de Liquidez

21.5.1. Risco de titularidade indireta. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras do Fundo, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

21.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

21.6.1. Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

21.7. Outros

21.7.1. Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos



fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo ao Fundo e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente o Fundo e consequentemente os Cotistas.

21.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

21.7.3. Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Administradora na qualidade de custodiante ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

21.7.4. Desenquadramento para fins Tributários. Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual da Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer quaisquer outras condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

21.7.5. Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e do endosso desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

21.7.6. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, com divisão em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e Cotas Subordinadas, sendo admitido preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, titulares de Cotas Mezanino A, titulares de Cotas Mezanino B, titulares de Cotas Mezanino C e titulares de Cotas

Subordinadas da Classe Única do Fundo, mas não entre Cotistas de uma mesma subclasse, nos termos deste Regulamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

22.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

22.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

22.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Apêndices e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

22.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

22.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

22.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

22.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas conforme Datas de Pagamento definidas, a exclusivo critério da Gestora ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE E DO PERÍODO DE INVESTIMENTO

3.1. A Classe terá prazo de duração determinado de 07 (sete) anos, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única. Caso tenha o decurso do prazo de duração da Classe, esta entrará em regime de liquidação.

3.2. A Classe contará com Período de Investimento.

3.3. O Período de Investimento vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se no Dia Útil subsequente à primeira data de integralização de Cota Sênior, de Cota Mezanino A, de Cota Mezanino B ou de Cota Mezanino C, o que ocorrer primeiro.

3.4. Durante o Período de Investimento, a Gestora, poderá alocar as Disponibilidades da Classe na aquisição de Direitos Creditórios, observando a Ordem de Alocação prevista neste Anexo da Classe Única.

3.5. O decurso do prazo do Período de Investimento não implicará na liquidação do Fundo, que seguirá em regime de amortização nos termos deste Regulamento e gestão de recebíveis até a quitação integral das Cotas, não podendo adquirir novos Direitos Creditórios, salvo disposição em sentido contrário aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS COTAS

Características gerais das Cotas

4.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. A Administradora, na



qualidade de custodiante, será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe.

4.2. As Cotas serão emitidas em 5 (cinco) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cota Sênior, 1 (uma) subclasse de Cota Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cota Mezanino B, 1 (uma) subclasse de Cota Mezanino C e 1 (uma) subclasse de Cota Subordinada. As Cotas Seniores e Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Meta de Remuneração Sênior e Meta de Remuneração Mezanino, respectivamente, e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

4.3. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de 1ª Integralização.

4.4. Somente os Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

4.5. A responsabilidade dos Cotistas detentores das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, de modo que esses Cotistas somente serão obrigados a integralizar as respectivas Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Por outro lado, os Cotistas das Cotas Subordinadas poderão, em determinados casos previstos neste Regulamento, ser chamados a realizar novos aportes de recursos no Fundo para recompor o Índice de Subordinação, conforme previsto no Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE da CVM. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

4.6. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) Prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas;
- (b) Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) Valor unitário calculado todo Dia Útil; e
- (d) Direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas.

4.6.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

4.7. As Cotas Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) Subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;



(b) Prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas Mezanino B, às Cotas Mezanino C e às Cotas Subordinadas;

(c) Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A;

(d) Valor unitário calculado todo Dia Útil; e

(e) Direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas.

4.7.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

4.8. As Cotas Mezanino B terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) Subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) Prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas Mezanino C e às Cotas Subordinadas;

(c) Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino B;

(d) Valor unitário calculado todo Dia Útil; e

(e) Direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas.

4.8.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino B serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

4.9. As Cotas Mezanino C terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) Subordinação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) Prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas Subordinadas;

(c) Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino C;

(d) Valor unitário calculado todo Dia Útil; e

(e) Direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino C serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

4.10. As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:



- (a) Subordinação às Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
- (c) Valor unitário calculado todo Dia Útil; e
- (d) Direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas.

4.10.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

4.10.2. O Grupo Econômico Wincred deverá deter, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do total de Cotas Subordinadas em circulação.

Índice de Subordinação

4.11. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 50% (cinquenta por cento);
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino A for, no mínimo, 30% (trinta por cento);
- (c) o Índice de Subordinação Mezanino B for, no mínimo, 20% (vinte por cento); e
- (d) o Índice de Subordinação Mezanino C for, no mínimo, 15% (quinze por cento).

4.12. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora deverá notificar, com cópia para a Administradora, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso.

4.12.1. Os Cotistas deverão responder à Gestora, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 4.12. acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, novas Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e/ou novas Cotas Subordinadas, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever e integralizar Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e/ou Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da referida na Cláusula 4.12. acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

4.12.2. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Gestora deverá instruir a Administradora para adotar os procedimentos definidos na Cláusula 12 do Anexo da Classe Única.



4.13. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informada aos Cotistas mensalmente.

Emissão de Cotas

4.14. A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, da maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso;
- (b) a nova emissão não implique (i) o desenquadramento da Alocação Mínima; ou (ii) o desenquadramento dos Índices de Subordinação; e
- (c) o valor total das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino (Mezanino A, Mezanino B e Mezanino C) emitidas com base nesta Cláusula 4.14. e ainda em circulação, considerado pelo respectivo valor de emissão, não exceda, em conjunto, o montante global de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Capital Autorizado**"). Qualquer emissão que implique a superação do Capital Autorizado dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e da correspondente alteração deste Regulamento.

4.15. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

4.16. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição.

Distribuição de Cotas

4.17. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse.

4.18. Na distribuição pública das Cotas Seniores e Cotas Mezanino será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. As Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

4.19. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização de Cotas

4.20. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar (i) boletim de subscrição para regular os termos e condições de sua subscrição, bem como quantidade e valor das Cotas a serem subscritas; e (ii) o Termo de Adesão, que atestará (a) sua condição de Investidor Qualificado, conforme aplicável; (b) possuir pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento na Classe e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (c) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo



recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

4.21. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização e na forma especificados no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

4.21.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

4.21.2. As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva Data de 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme a Cláusula 4.3. acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data de 1ª Integralização até a data da efetiva integralização.

4.22. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, os Índices de Subordinação deverão estar enquadrados. Para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas a exclusivo critério da Gestora.

4.23. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

4.24. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Negociação das Cotas

4.25. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

4.26. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

4.27. As Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

4.27.1. As Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, realizados observando



o atendimento às demais formalidades previstas na regulamentação aplicável e no presente Regulamento.

4.27.2. Caso as Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes são Investidores Autorizados, bem como o atendimento à demais formalidade previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.28. As Cotas Subordinadas detidas pelo Grupo Econômico Wincred não poderão ser objeto de negociação ou transferência para terceiros.

4.29. Caso as Cotas objeto de transferência a terceiros não estiverem totalmente integralizadas, (i) o cessionário deverá assumir todas as obrigações do Cotista cedente no respectivo compromisso de investimento e boletim de subscrição; e (ii) o Cotista cedente deverá permanecer obrigado, solidariamente com o Cotista cessionário, pelo pagamento dos montantes relativos à integralização das referidas Cotas.

Valoração das Cotas

4.30. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; (b) das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (c) das Cotas Subordinadas será o de fechamento do Dia Útil.

4.31. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) O valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da Meta de Remuneração Sênior de cada série de Cotas Seniores, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta Cláusula 4.31.(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

4.31.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 4.31.(b) acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.31.(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 4.31.(a) acima.



- 4.31.2.** Na data em que, nos termos na Cláusula 4.31.1. acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.31.(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 4.31.(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.
- 4.32.** O valor unitário das Cotas Mezanino A será o menor entre:
- (a) O valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
 - (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino A em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da Meta de Remuneração Mezanino A de cada série de Cotas Mezanino A, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta Cláusula 4.32.(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação.
- 4.32.1.** Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 4.32.(b) acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.32.(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 4.32.(a) acima.
- 4.32.2.** Na data em que, nos termos na Cláusula 4.32.1. acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.32.(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino A de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 4.32.(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.
- 4.33.** O valor unitário das Cotas Mezanino B será o menor entre:
- (a) O valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
 - (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino B em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação e do valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino B em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino B em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da Meta de Remuneração Mezanino B de cada série de Cotas Mezanino B, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta Cláusula 4.33.(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor

do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação e do valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Mezanino B da respectiva série em circulação.

- 4.33.1.** Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 4.33.(b) acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.33.(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 4.33.(a) acima.
- 4.33.2.** Na data em que, nos termos da Cláusula 4.33.1. acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.33.(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino B de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 4.33.(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.
- 4.34.** O valor unitário das Cotas Mezanino C será o menor entre:
- (a) O valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino C em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, do valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação e do valor agregado das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino C em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino C em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da Meta de Remuneração Mezanino C de cada série de Cotas Mezanino C, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta Cláusula 4.34.(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, do valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação e do valor agregado das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Mezanino C da respectiva série em circulação.
- 4.34.1.** Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 4.34.(b) acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.34.(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino C de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 4.34.(a) acima.
- 4.34.2.** Na data em que, nos termos da Cláusula 4.34.1. acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.34.(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino C de cada série será equivalente ao valor obtido pela

aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 4.34.(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

4.35. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

- (a) O resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (b) Zero.

4.36. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nas Cláusulas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Distribuição de resultados e amortização

4.37. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento e se o Patrimônio Líquido da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B ou das Cotas Mezanino C de cada série farão jus ao pagamento de amortização ou resgate de suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante o pagamento de remuneração e a amortização do principal das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B ou das Cotas Mezanino C da respectiva série.

4.38. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação. Contudo, a Assembleia Geral de Cotistas pode deliberar pela amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que, considerando a amortização *pro forma*, nenhum Índice de Subordinação seja desenquadrado e não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada.

4.38.1. A amortização das Cotas Subordinadas, será realizada de forma proporcional entre todas as Cotas Subordinadas em circulação.

4.39. Caso seja verificado, a qualquer tempo, que a alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios é inferior a 70% (setenta por cento) por 3 (três) Dias Úteis consecutivos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Amortização Extraordinária Compulsória, até o resgate integral das Cotas, em valor mínimo necessário para que a alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

4.39.1. A Amortização Extraordinária Compulsória deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- (a) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Subordinadas, observado que, considerando a amortização *pro forma* das Cotas Subordinadas, a razão entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o Patrimônio Líquido, não poderá ser inferior a: (i) 55% (cinquenta e cinco por cento), caso: (i) não haja Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas



Mezanino C em circulação; ou (ii) 40% (quarenta por cento), caso não haja Cotas Mezanino B e Cotas Mezanino C em circulação; ou (iii) 30% (trinta por cento), caso não haja Cotas Mezanino C em circulação; ou 20% (vinte por cento), caso haja Cotas Mezanino C em circulação;

- (b) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Seniores, de forma proporcional em relação ao valor agregado das Cotas Seniores de cada série;
- (c) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Mezanino A, de forma proporcional em relação ao valor agregado das Cotas Mezanino A de cada série;
- (d) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Mezanino B, de forma proporcional em relação ao valor agregado das Cotas Mezanino B de cada série;
- (e) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Mezanino C, de forma proporcional em relação ao valor agregado das Cotas Mezanino C de cada série.

4.39.2. A Amortização Extraordinária Compulsória poderá ser realizada em qualquer Dia Útil, mesmo que não seja uma Data de Pagamento. A Gestora deverá notificar a Administradora e os Cotistas acerca da Amortização Extraordinária Compulsória com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da sua realização.

4.40. A partir da Data de Pagamento subsequente ao encerramento do Período de Investimento, e em cada Data de Pagamento a partir desta, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida neste Anexo da Classe Única, deverá ser realizada, de forma compulsória e independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Amortização Extraordinária de Aceleração das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C.

4.40.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, a Gestora deverá apurar, no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento, a disponibilidade de recursos em caixa do Fundo após (i) o atendimento da Ordem de Alocação de Recursos aplicável até o nível imediatamente anterior ao previsto nesta Cláusula, e (ii) a constituição/recomposição de todas as reservas e o provisionamento/pagamento de encargos ordinários do Fundo, conforme previstos neste Regulamento ("**Caixa Excedente**").

4.40.2. A Amortização Extraordinária de Aceleração do Caixa Excedente será realizada de forma proporcional em relação ao valor agregado da subclasse de Cotas Seniores, da subclasse de Cotas Mezanino A, da subclasse de Cotas Mezanino B e da subclasse de Cotas Mezanino C da Classe, alcançando também de forma proporcional em relação ao valor agregado, todas as séries de uma mesma subclasse.

4.40.3. Não será realizada Amortização Extraordinária de Aceleração caso, na data de apuração do Caixa Excedente e/ou na respectiva Data de Pagamento, tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, enquanto perdurar tal evento.



4.40.4. Caso a realização da Amortização Extraordinária de Aceleração, em relação a qualquer subclasse elegível nos termos da Cláusula 4.40.2., possa implicar o desenquadramento de quaisquer Índices de Subordinação aplicáveis a outra(s) subclasse(s) elegível(eis), a subclasse cuja amortização gere tal desenquadramento não participará da Amortização Extraordinária de Aceleração naquela Data de Pagamento, e o Caixa Excedente correspondente será redistribuído entre as demais subclasses elegíveis, mantendo-se a lógica proporcional prevista na Cláusula 4.40.2. acima.

4.40.5. A Amortização Extraordinária de Aceleração deverá ser comunicada pela Gestora à Administradora e aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência.

4.41. Em caso de liquidação da Classe nas condições previstas no Capítulo 12 deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos Creditórios e, conforme determinação da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação, os Ativos Financeiros deverão ser resgatados e/ou alienados, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta da Classe.

4.42. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

4.43. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

4.43.1. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à RCV 175.

4.44. Na hipótese de a Data de Pagamento coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

4.45. O procedimento de amortização e resgate das Cotas deste Regulamento não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Taxa de Administração será devida pela Classe à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia de ativos, controladoria, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será equivalente ao somatório dos seguintes componentes:

Serviço	Remuneração (componente da Taxa de Administração)		
Administração Fiduciária	Patrimônio Líquido		Taxa (% ao ano)
	Até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)		0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano)
	De R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)		0,175% a.a. (cento e setenta e cinco milésimos por cento ao ano)
	A partir de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)		0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano)
	Período (contado a partir do início do Fundo)		Mínimo Mensal (R\$)
	Até o sexto mês (inclusive)		R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
	A partir do sétimo mês (inclusive)		R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Realização de eventos societários (grupamento de Cotas, desdobramento de Cotas, incorporação, cisão e/ou fusão)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento societário.		
Escrituração de Cotas	Custo por Cotista, conforme tabela abaixo:		
	De	Até	Valor (R\$)
	0	50	Isento
	51	2.000	1,50
	2.001	10.000	1,00
	10.001	∞	0,50
Verificação de Créditos Inadimplidos	Pela verificação trimestral da existência e integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos, substituídos ou inadimplidos, será devido pelo Fundo à Administradora, trimestralmente, o valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).		
Manutenção de Conta	R\$ 70,00 (setenta) reais mensais pelo período em que a Contas da Classe estiver em vigência junto à Administradora.		
Realização de TEDs	Pela realização de qualquer transferência eletrônica disponível (TED) de qualquer natureza será cobrado o valor de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por cada transferência.		

- 5.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.



5.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe, conforme o caso.

5.1.3. A remuneração expressa nos valores acima referentes à Taxa de Administração é bruta de impostos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir).

5.2. A Taxa de Gestão será devida pela Classe à Gestora pela prestação dos serviços de gestão e será calculada pela soma dos produtos dos percentuais abaixo sobre o volume do Patrimônio Líquido aplicável à respectiva faixa de Patrimônio Líquido:

Patrimônio Líquido	Taxa (% ao ano)
Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	1,00% a.a. (um por cento ao ano)
De R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,90% a.a. (noventa centésimos por cento ao ano)
A partir de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano)

5.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.2.2. A remuneração expressa nos valores acima referentes à Taxa de Gestão é líquida de impostos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir).

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

5.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das Cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

5.6. Sem prejuízo às remunerações previstas nos itens 5.1 e 5.2, a Gestora e o Agente de Cobrança Wincred farão jus ao recebimento de uma

remuneração adicional calculada com base no resultado das Cotas Subordinadas, nos termos a seguir descritos e na forma do Acordo de Remuneração.

5.6.1. A Comissão de Sucesso será paga se, e somente se, o montante distribuído ou pago aos cotistas titulares de Cotas Subordinadas a título de Amortizações e/ou Amortização Final, em moeda corrente nacional, exceder o montante do Capital Integralizado por cada cotista corrigido pelo *Hurdle Rate*, desde a respectiva data de integralização. Para fins desta cláusula, entende-se por: (a) "Capital Integralizado": o capital efetivamente integralizado pelos Cotistas Subordinados na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas Subordinadas em cada data de integralização; e (b) "*Hurdle Rate*": 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 10% a.a. (dez por cento ao ano), capitalizado e calculado pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas Subordinadas e a data de cada Amortização e/ou da Amortização Final, conforme aplicável.

5.6.2. Após o pagamento ou distribuição aos titulares de Cotas Subordinadas do valor equivalente ao Capital Integralizado corrigido pelo *Hurdle Rate* desde a respectiva data de integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos titulares de Cotas Subordinadas a título de Amortizações e/ou Amortização Final deverão observar a seguinte proporção:

- (i) 25% (vinte e cinco por cento) serão pagos pela Classe diretamente à Gestora e/ou à Wincred, no formato do item 5.6.3 abaixo, a título de Comissão de Sucesso; e
- (ii) 75% (setenta e cinco por cento) será entregue aos Cotistas a título de pagamento de Amortizações ou Amortização Final das Cotas Subordinadas, conforme o caso.

5.6.3. A Comissão de Sucesso será rateada entre a Gestora e a Wincred na proporção indicada pelo Acordo de Remuneração.

5.6.4. A Comissão de Sucesso será provisionada em observância às normas aplicáveis e ao Acordo de Remuneração, sendo paga, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil da respectiva amortização aos Cotistas Subordinados.

5.6.5. A Wincred e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Comissão de Sucesso sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que, no agregado, o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Comissão de Sucesso devida.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a Classe também poderá aplicar recursos da Classe em Ativos Financeiros.

6.2. Caracterizam-se como passíveis de aquisição pela Classe (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

6.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe estabelecida neste Anexo da Classe Única.

6.4. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

6.5. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.5.1. Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado, desde que:

I - o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II - se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

6.5.2. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.

6.6. Após 90 (noventa) dias da Data de 1ª Integralização, a Classe deverá manter diariamente o patrimônio líquido médio igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por cada período de 3 (três) meses consecutivos.

6.7. As cessões de Direitos Creditórios da Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

6.8. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos



da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

6.9. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos no Capítulo 7 da parte geral do Regulamento.

6.10. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

6.11. A Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora e em conformidade com a legislação vigente, realizar operações nos mercados de derivativos exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) da carteira de ativos da Classe, visando proteger seu patrimônio contra oscilações de mercado.

6.12. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

6.13. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.14. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.14.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.

6.15. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. **É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 21 da parte geral do Regulamento e na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.**

6.16. Não existe, por parte da Classe, da Administradora ou da Gestora nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

6.17. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos

Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

6.18. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.19. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB emitidas por pessoas físicas originadas da concessão de operação de crédito mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820/03 e alterações posteriores, durante o Período de Investimento e que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade.

7.1.1. É vedada a aquisição, pela Classe, de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à RCMV 175.

7.1.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as garantias e demais acessórios que vierem a compor a operação que deu origem aos Direitos Creditórios.

7.3. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

7.4. Os processos de origemação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos na Cláusula 7 da parte geral do presente Regulamento.

7.5. A Gestora é responsável pela análise e seleção da totalidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, desde que cumulativamente atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) a CCB deverá ter, no máximo, 60 (sessenta) parcelas mensais de pagamento;



- (ii) o Devedor deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data de emissão da CCB e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos completos na data de vencimento da CCB, exceto para CCB derivada de refinanciamentos ou renegociações;
- (iii) a aquisição dos Direitos Creditórios deverá abranger a totalidade das parcelas vincendas da respectiva CCB, sem fracionamento;
- (iv) o valor de principal dos Direitos Creditórios desembolsados em favor de um mesmo Devedor não poderá exceder o maior entre: (a) o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (b) o valor equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- (v) considerando a aquisição proforma, a média do saldo bruto de todos os Direitos Creditórios por Devedor não poderá ser superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (vi) na Data de Aquisição e Pagamento, o Devedor não poderá estar inadimplente perante o Fundo em relação a quaisquer Direitos Creditórios anteriormente adquiridos, excetuados os casos de refinanciamento aprovados pela Gestora;
- (vii) considerada *pró-forma* a transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, o saldo agregado dos Direitos Creditórios devidos por Devedores empregados de Empregadores enquadradas no mesmo código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) não poderá exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, excetuados os CNAE 64 a 66 - referentes a "atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados";
- (viii) considerada *pró-forma* a transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, o saldo agregado dos Direitos Creditórios devidos por Devedores empregados de Empregadores em uma mesma Unidade da Federação (UF) não poderá exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, salvo para UF de São Paulo, cujo limite será de 70% (setenta por cento);
- (ix) caso haja Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, na Data de Aquisição e Pagamento, a taxa mínima de cessão deverá ser igual ou superior 2,00% (dois por cento) ao mês;
- (x) considerada *pró-forma* a transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, o saldo agregado dos Direitos Creditórios devidos por Devedores empregados de Empregadores que sejam pessoa física, não poderá exceder 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;
- (xi) considerada *pró-forma* a transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, o saldo agregado dos Direitos Creditórios devidos por Devedores empregados de um mesmo Empregador que seja pessoa jurídica, não poderá exceder 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, observado que este critério de elegibilidade só passará a ser válido 6 meses contados do início do Período de Investimento;
- (xii) somente serão elegíveis como Direitos Creditórios aqueles cujo Devedor possua, no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo empregatício, considerados de forma individual ou pela soma de vínculos contínuos mantidos com o Empregador e/ou com empresas integrantes do mesmo Grupo Econômico; e

(xiii) não serão elegíveis Direitos Creditórios cujo Empregador esteja enquadrado, na data da contratação da respectiva operação ou da aquisição pelo Fundo, como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da legislação aplicável.

8.1.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.1.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu endosso à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) Caso não esteja em curso a liquidação da Classe:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Encargos;

(iii) se Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(iv) se Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;

(v) se Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino A;

(vi) se Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Mezanino C das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B;

(vii) se Data de Pagamento, pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese da Cláusula 12.3.7. deste Anexo da Classe Única;



(viii) se Data de Pagamento, pagamento do resgate das Cotas Mezanino A das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese da Cláusula 12.3.7. deste Anexo da Classe Única;

(ix) se Data de Pagamento, pagamento do resgate das Cotas Mezanino B das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese da Cláusula 12.3.7. deste Anexo da Classe Única;

(x) se Data de Pagamento, pagamento do resgate das Cotas Mezanino C das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese da Cláusula 12.3.7. deste Anexo da Classe Única;

(xi) se Data de Pagamento, pagamento de Amortização Extraordinária de Aceleração, observado o disposto na Cláusula 4.40. do Anexo da Classe Única, conforme aplicável;

(xii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamentos;

(xiii) pagamento de Amortização Extraordinária Compulsória, observado o disposto na Cláusula 4.39. do Anexo da Classe Única, conforme aplicável;

(xiv) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação, nos termos deste Anexo da Classe Única;

(xv) aquisição de Direitos Creditórios, somente durante o Período de Investimento; e

(xvi) aquisição de Ativos Financeiros.

(b) caso esteja em curso a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos encargos da Classe;

(ii) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(iii) pagamento do resgate das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(iv) pagamento do resgate das Cotas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(v) pagamento do resgate das Cotas Mezanino C das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(vi) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

10. DA RESERVA DE ENCARGOS E RESERVA DE PAGAMENTOS

10.1. Observada a ordem de alocação prevista neste Regulamento, a Gestora deverá constituir e monitorar e a Administradora deverá manter, por conta e ordem destes,



desde a primeira Data de 1ª Integralização até a liquidação do Fundo, a Reserva de Encargos, com exceção das despesas e taxas decorrentes da contratação e da prestação do serviço do Agente de Cobrança, equivalente à estimativa da Gestora do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

10.2. Observada a ordem de alocação prevista neste Regulamento, a Gestora deverá constituir e monitorar e a Administradora deverá manter, por conta e ordem destes, desde a primeira Data de 1ª Integralização até a liquidação do Fundo, a Reserva de Pagamentos, equivalente à estimativa da Gestora do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino na Data de Pagamento imediatamente subsequente. A Reserva de Pagamento deverá iniciar a ser constituída com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e deverá estar 100% (cem por cento) composta com antecedência de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento.

II. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 11.

11.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.

11.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da RCMV 175; e (b) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

11.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 11.2.1. acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas na Cláusula 11.2.1. acima será facultativa.

11.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas que trata a Cláusula 11.2.1.(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Regulamento, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

11.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 11.2.1.(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora

apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 11.2.5. abaixo.

11.2.5. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista na Cláusula 11.2.1.(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da RCM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

11.2.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada na Cláusula 11.2.1.(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.2.7. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 11.2.1.(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 11.2.5. acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

11.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

11.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento.

11.5. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora nos termos da regulamentação aplicável, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

11.6. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante; e (b) efetuar o cancelamento de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos da RCM 175.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE



12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim; caso tenha o decurso do Prazo de Duração ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

12.2. São considerados Eventos de Avaliação:

- (i) descumprimento, pela Administradora ou pelo Custodiante, dos seus deveres e obrigações previstos no presente Regulamento e Anexo da Classe Única, verificado pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (ii) descumprimento, pela Gestora, dos seus deveres e obrigações previstos no presente Regulamento e Anexo da Classe Única, verificado pela Administradora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii) atraso, por mais de 3 (três) Dias Úteis, no pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino;
- (iv) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Anexo da Classe Única e no Regulamento;
- (v) caso qualquer Índice de Subordinação se mantenha desenquadrado por mais que 20 (vinte) dias corridos consecutivos;
- (vi) caso se verifique o desenquadramento do Índice de Atraso 90 Dias em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses contados da primeira verificação fora desse limite;
- (vii) caso se verifique o desenquadramento do Índice de Ágio Médio Máximo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses contados da primeira verificação fora desse limite;
- (viii) caso se verifique o desenquadramento do Índice de Faixa Etária em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses contados da primeira verificação fora desse limite;
- (ix) caso se verifique o desenquadramento do Índice de Liquidez em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (x) caso se verifique o desenquadramento do Índice de Over60 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (xi) caso se verifique o desenquadramento do Índice de Prazo Médio da Carteira em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;



- (xii) caso se verifique o desenquadramento do Índice de Resolução em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (xiii) caso se verifique o desenquadramento do Índice de Taxa Média Mínima em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (xiv) a qualquer momento após a respectiva celebração, caso algum dos documentos da Classe e/ou do Fundo seja declarado nulo ou inválido, por qualquer motivo, por meio de decisão judicial de autoridade competente e tal decisão não seja revertida, cancelada, suspensa, não declarada ou revogada em 60 (sessenta) dias;
- (xv) caso (a) seja constatada a falsidade de qualquer declaração prestada pelo Endossante no respectivo Contrato de Endosso; (b) haja evidência de que o Endossante ofereceu Direitos Creditórios ao Fundo em desacordo com as declarações prestadas pelo Endossante ou pelo originador no respectivo Contrato de Endosso; ou (c) haja descumprimento pelo Endossante de qualquer das suas obrigações estabelecidas no respectivo Contrato de Endosso e/ou nos demais documentos da Classe e do Fundo e nos documentos de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos;
- (xvi) não realização, pela Caixa Econômica Federal - CEF, de repasse ao Fundo, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de repasse prevista na regulamentação aplicável, de montantes que, isolada ou conjuntamente, representem mais de 15% (quinze por cento) dos valores estimados a receber pelo Fundo no respectivo período;
- (xvii) ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos envolvendo a Wincred: (a) protocolo e/ou deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial; e/ou (b) pedido de homologação de recuperação extrajudicial; e/ou (c) decretação de falência, insolvência, liquidação judicial/extrajudicial, dissolução ou medida equivalente; e/ou (d) condenação transitada em julgado da Wincred, de seus controladores e/ou de seus administradores, por crimes que possam comprometer materialmente a continuidade operacional, idoneidade ou capacidade de cumprir obrigações perante o Fundo, incluindo sem limitação, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, lavagem de dinheiro, corrupção e organização criminosa, quando aplicável;
- (xviii) a rescisão do Contrato de Cobrança celebrado com a Wincred, por qualquer motivo;
- (xix) a não disponibilização aos Cotistas e à Gestora, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do encerramento de cada exercício social da Wincred, das demonstrações financeiras anuais completas da Wincred, auditadas por auditor independente registrado na CVM, acompanhadas do respectivo relatório/parecer de auditoria;
- (xx) a verificação de que o Grupo Econômico Wincred deixou de deter, direta ou indiretamente, o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas em circulação, conforme previsto na Cláusula 4.10.2.;



- (xxi) a constatação, pela Administradora e/ou pela Gestora, de que quaisquer declarações e garantias prestadas pela Wincred, na qualidade de Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, eram materialmente inverídicas ou inexatas na data em que foram prestadas, e que tal inexatidão (a) não seja sanada/retificada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita, ou (b) seja, por sua natureza, insuscetível de saneamento;
- (xxii) caso a Administradora e/ou a Gestora tome(m) conhecimento de condenação criminal transitada em julgado proferida em face da Wincred e/ou de quaisquer integrantes do Grupo Econômico Wincred, bem como de seus controladores (diretos ou indiretos) e/ou administradores (incluindo diretores e membros de órgãos de administração), relacionada a: (i) crimes contra o patrimônio; (ii) crimes contra a fé pública; (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional; (iv) crimes contra o mercado de capitais; (v) crimes contra a economia popular; (vi) crimes contra as relações de consumo; e/ou (vii) crimes previstos na legislação falimentar, na medida em que tal condenação possa impactar materialmente a capacidade de cumprimento das obrigações perante o Fundo e/ou a idoneidade necessária ao desempenho das atividades relacionadas ao Fundo;
- (xxiii) exclusivamente até 31 de dezembro de 2026, na hipótese de qualquer das seguintes pessoas: Fabrizzio Sollito Marchetti, Francco Sollito Marchetti, Ulisses da Rocha Figueiredo e Felipe Alex Andrade Bonani, renunciar, ser destituída, impedida ou afastada do quadro societário e/ou das atividades da Wincred;
- (xxiv) caso a Administradora e/ou a Gestora constate(m) que foram adquiridos Direitos Creditórios em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade, em montante que, individualmente ou em conjunto, represente mais de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de identificação (considerado pelo valor de aquisição ou outro critério previsto neste Regulamento), e tais Direitos Creditórios não sejam regularizados, substituídos ou recomprados pelo responsável aplicável no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva identificação;
- (xxv) a rescisão, rescisão, denúncia, término ou ineficácia de qualquer Contrato de Endosso relevante para a formalização, validade, oponibilidade e/ou exigibilidade dos Direitos Creditórios perante o Fundo;
- (xxvi) a verificação de que a Ordem de Alocação aplicável não foi observada;
- (xxvii) caso seja constatada insuficiência de recursos para composição da Reserva de Encargos e/ou Reserva de Pagamentos, observado prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;
- (xxviii) caso o Administrador ou a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda(m) haver uma situação superveniente, não especificamente prevista neste Regulamento, que possa impactar materialmente a Classe e/ou o Fundo;
- (xxix) caso a Gestora deixe de disponibilizar aos Cotistas o relatório de gestão até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, observado prazo de cura de 3 (três) dias



úteis, (i) por 2 (duas) vezes consecutivas, ou (ii) por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses;

- (xxx) caso Administradora tome conhecimento de condenação criminal transitada em julgado proferida em face da Gestora ou de qualquer Endossante, bem como seus controladores, diretos ou não, controladas, coligadas e/ou administradores (incluindo diretores), em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e/ou (vii) crimes previstos na legislação falimentar;
 - (xxxi) a resilição do Acordo Operacional entre Gestora e Administradora, por qualquer motivo;
 - (xxxii) caso sejam verificados apontamentos relevantes no âmbito das demonstrações financeiras do Fundo;
 - (xxxiii) caso a Administradora e/ou a Gestora tome(m) conhecimento de que a Wincred figure como parte (no polo passivo) em processo judicial, arbitral ou administrativo que possa resultar em obrigação pecuniária, cujo valor em discussão (considerado o valor do pedido/valor da causa ou, se aplicável, o montante estimado de exposição informado por seus assessores) seja, (i) individualmente, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou (ii) agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pela soma de processos em curso envolvendo a Wincred;
- 12.2.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente: (a) suspenderá novas chamadas de capital, se houver, observado a Cláusula 12.2.2. abaixo, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação.
- 12.2.2.** A ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos na Cláusula 12.2, incisos (xxv), (xxvi), (xxvii), (xxviii), (xxix), (xxx), (xxxi), (xxxii) e (xxxiii), deste Anexo da Classe Única, não implicará, por si só, a suspensão de novas chamadas de capital do Fundo, se houver, observadas as demais disposições deste Regulamento e do presente Anexo da Classe Única.
- 12.2.3.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 12.3.2. abaixo.
- 12.2.4.** Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, a Classe poderá reiniciar o processo de chamadas de capital, se houver, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.
- 12.2.5.** Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Gestora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.



12.3. São considerados Evento de Liquidação:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias; ou
- (iv) fim do Prazo de Duração da Classe.

12.3.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

12.3.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá, imediatamente, (a) suspender o pagamento de amortização das Cotas, se houver; (b) suspender novas chamadas de capital, se houver; (c) interromper a aquisição de Direitos Creditórios; e (d) convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do Dia Útil imediatamente subsequente à ocorrência ou configuração do respectivo Evento de Liquidação.

12.3.3. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão amortizadas em sua totalidade, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) Não serão adquiridos novos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser resgatados ou alienados, devendo ser adotadas as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento da amortização da totalidade das Cotas em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; e

(c) Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido amortizada integralmente, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

12.3.4. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.



- 12.3.5.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.
- 12.3.6.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:
- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
 - (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
 - (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.
- 12.3.7.** Caso a Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.3.6. acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral, as medidas previstas nas Cláusulas 12.3.2. acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, (a) os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Seniores pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Geral; (b) os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Mezanino A terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Mezanino A pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Geral e desde que o Índice de Subordinação Sênior não seja desenquadrado; (c) os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Mezanino B terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Mezanino B pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Geral e desde que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino A não sejam desenquadrados; (b) os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Mezanino C terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Mezanino C pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Geral e desde que o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B não sejam desenquadrados.
- 12.3.8.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
- 12.3.8.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias

aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.3.9. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.3.10. No âmbito da liquidação do Fundo, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas.

12.3.11. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.3.6., fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.3.6. acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

12.3.12. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do presente Regulamento. Antes de



adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Risco de Crédito

13.2.1. Risco de Crédito dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.2.2. Risco de Inadimplência dos Empregadores. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam descontos, em suas respectivas folhas de pagamento junto aos Empregadores, das parcelas das respectivas CCB. Falhas dos Empregadores no cumprimento de suas obrigações de pagamento de folha salarial dos Devedores, ou de suas obrigações de repasse ao Fundo, podem causar prejuízos para o Fundo.

13.2.3. Risco de Concentração nas Cedentes. A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.2.4. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.2.5. Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.2.6. Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a Data de Pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de



determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

13.3. Risco de Liquidez

13.3.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações das Cotas.

13.3.2. *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.3.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo.* Caso venha a ser liquidada, O Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.3.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.3.5. *Patrimônio Líquido Negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.4. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios



13.4.1. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.5. Riscos Operacionais

13.5.1. Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. Os Agentes de Cobrança foram contratados para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, os Agentes de Cobrança deixem de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.5.2. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos Agentes de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

13.5.3. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.5.4. Desembolso e Averbação das CCB pelos Endossantes. Nos termos dos Contratos de Endosso, os Endossantes se obrigam a entregar à Gestora, os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo o comprovante de desembolso do valor de cada CCB ao respectivo Devedor e respectiva averbação da margem consignável junto aos órgãos competentes. Caso essa obrigação não seja cumprida, por qualquer motivo, o Fundo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos em razão do atraso ou do descumprimento da obrigação assumida pelo Endossante nos Contratos de Endosso.

13.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.6.1. Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("**mark-to-market**"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.7. Outros



13.7.1. Subordinação. Nos termos do presente Regulamento e do Anexo da Classe Única, (a) as Cotas Mezanino A se subordinam às Cotas Seniores; (b) as Cotas Mezanino B se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A; (c) as Cotas Mezanino C se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B; (b) as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e resgate. Assim, o pagamento de amortização ou de resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas.

13.7.2. Risco Legal e Procedimental ao Sistema eConsignado. O sistema eConsignado, recentemente instituído pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, que altera a Lei nº 10.820/03, para o registro e gestão eletrônica de operações de empréstimo consignado no setor privado, introduziu novos fluxos operacionais e exigências regulatórias (incluindo integrações com registradoras autorizadas pelo BACEN, regras de portabilidade/averbação de margem e requisitos de proteção de dados pessoais). Assim como ocorre com a RCV 175, esse arcabouço regulatório ainda demandará interpretação e consolidação de práticas por parte dos participantes de mercado, reguladores e, sobretudo, do Poder Judiciário. Desse modo, mudanças legislativas ou regulatórias supervenientes, revisões normativas do BACEN, decisões administrativas ou judiciais – bem como eventuais falhas de entendimento sobre os procedimentos de registro, averbação ou portabilidade no eConsignado – podem, inclusive, mas não se limitando a, resultar em (i) atrasos ou invalidações no repasse das parcelas descontadas em folha; (ii) contestação de descontos salariais pelos Devedores; (iii) impossibilidade de endosso ou cobrança dos créditos pelo Fundo; e (iv) custos adicionais de adequação tecnológica ou documental. Qualquer desses eventos poderá impactar negativamente o fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, reduzindo a rentabilidade do Fundo e, por conseguinte, o valor de suas Cotas.

13.7.3. Risco de não recebimento de valores decorrentes de seguro contributivo. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam vinculados a contratos com seguro contributivo. Caso o referido seguro venha a ser acionado, o recebimento dos respectivos valores pelo Fundo estará sujeito a erros extraordinários nos procedimentos operacionais da seguradora, à inadimplência do devedor em relação ao pagamento do prêmio do seguro, ou a outras condições contratuais que possam impactar o efetivo direcionamento dos recursos ao Fundo, não havendo garantias quanto à sua total recuperação.

13.7.4. Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto à Administradora e a Conta de Arrecadação será mantida junto a uma instituição de pagamento autorizada pelo Gestor, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da instituição de pagamento autorizada pelo Gestor, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo

por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.7.5. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido constituídas previamente a seu endosso e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de liquidação do Fundo ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

13.7.6. Risco relacionado ao não registro dos Termo de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada Termo de Endosso não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.7.7. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pelo Fundo, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

13.7.8. Guarda da Documentação. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.7.9. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios e/ou nos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios. A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares por



amostragem, no ato ou após o endosso dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.7.10. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem. A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I - C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do endosso ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.7.11. Vícios Questionáveis. O endosso de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios ou Documentos Complementares poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.7.12. Titularidade dos Direitos Creditórios. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.7.13. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome do Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.7.14. Risco de perda de margem consignável das CCBs. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCBs, quando de sua celebração e quando do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, tais CCBs podem perder a referida margem ou até mesmo a possibilidade de consignação e desconto em folha



em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias ou o rompimento do vínculo de trabalho, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes.

13.7.15. Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador. O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

13.7.16. Risco de Fungibilidade do Endossante. Os valores devidos ao Fundo poderão transitar por contas de titularidade do Endossante que, simultaneamente, atua como bancarizadora das CCBs e Instituição Consignatária responsável pelos descontos em folha no âmbito do eConsignado. Tais recursos, inclusive aqueles creditados pela Caixa Econômica Federal em conta cadastrada especificamente para receber o fluxo das Guias de FGTS do novo consignado - poderão sofrer atrasos, desvios ou ser confundidos com patrimônio próprio da Endossante em razão de (i) falhas operacionais, (ii) bloqueios judiciais, (iii) incidentes cibernéticos, como eventuais “ataques hackers”, ou (iv) decretação de recuperação judicial da Endossante, cenário em que a fungibilidade dos recursos nessa conta pode leva-los a massa concursal. Qualquer dessas ocorrências poderá retardar ou impedir o repasse dos valores à Conta do Fundo, impactando negativamente a rentabilidade das Cotas e podendo acarretar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

13.7.17. Riscos Relacionados a Reserva de Aquisição. Tendo em vista a significativa quantidade de Endossantes e de Direitos Creditórios a serem cedidos/endossados ao Fundo, a fim de possibilitar a liquidação financeira das operações realizadas entre o Fundo e os respectivos Endossantes, o Agente de Liquidação, conforme aplicável, auxiliará o Custodiante no pagamento das cessões/endossos aos respectivos Endossantes de forma a possibilitar a aquisição dos Direitos Creditórios, mediante o recebimento, na qualidade de mandatário e fiel depositário do Fundo, nos termos dos artigos 627 e 653 e seguintes do Código Civil, de parte da Reserva de Aquisição na Conta Desembolso, para posterior repasse e pagamento dos Preços de Aquisição aos respectivos Endossantes, agindo sempre por conta e ordem do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. No caso de descumprimento ou mau desempenho, pelo Agente de Liquidação, de sua obrigação de desembolso aos respectivos Devedores, o Fundo poderá sofrer perdas.

13.7.18. Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço do Fundo. O Fundo contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Liquidação. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações





perante o Fundo, o Fundo e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO II

POLÍTICA DE CRÉDITO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Introdução

A presente política tem por intuito definir procedimentos de análise para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que devem ter natureza na consignação da folha de pagamentos dos Devedores, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.820/03 e alterações posteriores, bem como suas alterações e extensões. Os Devedores das operações de crédito realizadas pelos Endossantes são as pessoas físicas que possuem vínculo empregatício ativo junto a uma Empresa Privada.

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas nas análises e apresentam uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e seleção dos Direitos Creditórios. Assim sendo, o escopo desta política de crédito é constituir um guia de referência para a Gestora, não necessariamente um manual fixo de regras e procedimentos.

Além das previsões desta política, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no Regulamento, em especial os Critérios de Elegibilidade.

Originação dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão originados junto aos Endossantes. As abordagens aos potenciais Devedores dos Direitos Creditórios serão realizadas por meio digital, através de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Endossante ou pela Plataforma Crédito do Trabalhador, dando origem às solicitações de operações de crédito.

O Endossante irá enviar as solicitações de operações de crédito para a Gestora, que realizará a análise e seleção das solicitações. Após aprovação pela Gestora, o Endossante deverá submeter a CCB para assinatura pelo Devedor, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis. Uma vez que a CCB seja assinada, o Endossante, no papel de Instituição Consignatária deverá averbar a CCB na Plataforma Crédito do Trabalhador. Em ato subsequente, o Endossante ou o Agente de Liquidação, conforme aplicável, deverá realizar o desembolso do valor da operação de crédito ao Devedor em conta corrente, poupança ou ordem de pagamento, designada expressamente pelo Devedor, da qual ele seja o titular.

Observado os termos do Contrato de Endosso aplicável, o Endossante irá realizar o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, sendo formalizado o respectivo Termo de Endosso.

Análise dos Empregadores

Na análise das solicitações de operações de crédito realizada pela Gestora, serão analisados aspectos dos Empregadores como, mas não limitado a: (i) tempo de



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

fundação; (ii) tamanho em relação à quantidade de funcionários e faturamento; (iii) setor de atuação; e (iv) regularidade junto ao FGTS.

Análise dos Devedores

Na análise das solicitações de operações de crédito realizada pela Gestora, serão analisados aspectos dos Devedores como, mas não limitado a: (i) tempo de vínculo empregatício; (ii) vínculo empregatício ativo; (iii) idade; (iv) margem consignável disponível; e (v) nível salarial.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança, se aplicável.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos e originados via eConsignado, será realizada mediante o pagamento pelos Empregadores das Guias de FGTS geradas pelo eSocial, cujos recursos serão transferidos para a Caixa Econômica Federal e recebidos por Instituição Consignatária, cadastrada ao eConsignado, que por sua vez fará o repasse dos pagamentos direcionado à Conta de Cobrança, nos termos da legislação aplicável.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos e não originados via eConsignado, serão realizados por meio da emissão de boletos bancários, TED ou PIX direcionados à Conta de Arrecadação. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio de um Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

COBRANÇA ATRAVÉS DO REPASSE DOS EMPREGADORES

A cobrança dos Direitos de Creditórios Adquiridos será realizada diretamente pelos Empregadores através de Boleto, TED, PIX ou do pagamento das Guias de FGTS, após as parcelas das CCBs serem descontadas da folha de pagamento.

As etapas da cobrança dos Direitos Creditórios a vencer consistem em:

- (i) Os Empregadores descontam diretamente nos contracheques e folhas de pagamento de salário dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs a vencer no período e registram o desconto no sistema eSocial;
- (ii) Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos serão efetuados indiretamente pelos Empregadores, por meio dos pagamentos das Guias de FGTS, cujos recursos serão repassados pela Caixa Econômica Federal para a respectiva Instituição Consignatária, que por sua vez fará transferência imediata para uma Conta de Arrecadação;
- (iii) Ao receber os valores repassados diretamente pelos Empregadores, o Custodiante fará a conciliação entre os valores previstos e os recebidos;
- (iv) Havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante informará à Gestora, e esta solicitará que o Agente de Cobrança responsável, conforme o caso, verifique o que pode ter determinado o repasse de valor diverso do previsto; e
- (v) Apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o registro no e-Social do mês subsequente ou depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados na Conta de Arrecadação. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios endossados, a Gestora, com base nas informações providas pela respectiva Instituição Consignatária, auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta de Arrecadação. Após a conciliação dos recursos na Conta de Arrecadação, os mesmos serão transferidos para a Conta do Fundo.

COBRANÇA DIRETO COM OS DEVEDORES

A cobrança dos Direitos de Creditórios Adquiridos será realizada pelos Agentes de Cobrança, diretamente ao Devedor da CCB, por meio de cobrança bancária, via boleto bancário ou débito automático em conta corrente, pagos diretamente em conta bancária aberta em nome próprio do Fundo.

Em caso de desligamento do Devedor da Empresa Privada, ocorrerá a retenção das verbas rescisórias para amortização parcial ou total da CCB do Devedor, até o limite previsto na legislação aplicável. Caso ocorra a amortização parcial da CCB, o saldo remanescente será cobrado diretamente junto ao Devedor da CCB.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores poderá ser realizada por Agentes de Cobrança contratados pela Gestora em nome do Fundo:

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos dar-se-á pelos Agentes de Cobrança, cada qual em seu âmbito de atuação, mediante a adoção das seguintes medidas:

- (i) cobrança amigável por meio de contato telefônico, SMS, Whatsapp e/ou e-mail;
- (ii) o Agente de Cobrança poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);
- (iii) o Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e
- (iv) o Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{(E^2 \times (N - 1)) + (z^2 \times p \times (1 - p))}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

E = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Adquiridos em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios Adquiridos recomprados no trimestre de referência.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO V
MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES

**“APÊNDICE DE COTAS SENIORES DO
MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

Características da [•] Emissão de Cotas Seniores do MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Emissão:	[•] ([•]) emissão.
Data de Emissão:	A Data de 1ª Integralização das Cotas Seniores da emissão descrita neste Apêndice
Quantidade de Cotas:	[•] ([•])
Valor Unitário:	R\$[•] ([•] reais), na Data de 1ª Integralização das Cotas Seniores da emissão descrita neste Apêndice.
Valor Total da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais) na Data de 1ª Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.
Coordenador Líder da Oferta:	[•].
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível] // oferta subsequente não sujeita à registro, por ser destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo, nos termos da dispensa do inciso II, do art. 8º, da Resolução CVM nº
Possibilidade de Distribuição Parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$ [•] ([•]), na Data da Primeira Integralização de tais Cotas Seniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores não colocado.]
Lote Adicional:	[não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores
Aplicação Mínima:	[não há // R\$[•] ([•] reais)].
Destinatário:	[•].



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Período de Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160// [PRAZO]]
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição. // A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Meta de Remuneração Sênior:	[•].
Amortização e Amortização Final:	[•].
Datas de Pagamento:	[•].
Data de Amortização Final:	[•].

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

São Paulo, **[DATA]**.

Administradora



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO VI
MODELO DE APÊNDICE DE COTAS MEZANINO A

**“APÊNDICE DE COTAS MEZANINO A DO
MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

Características da [•] Emissão de Cotas Mezanino A do MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Emissão:	[•] ([•]) emissão.
Data de Emissão:	A Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino A da emissão descrita neste Apêndice
Quantidade de Cotas:	[•] ([•])
Valor Unitário:	R\$[•] ([•] reais), na Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino A da emissão descrita neste Apêndice.
Valor Total da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais) na Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino A da série descrita neste Apêndice.
Coordenador Líder da Oferta:	[•].
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível] // oferta subsequente não sujeita à registro, por ser destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo, nos termos da dispensa do inciso II, do art. 8º, da Resolução CVM nº
Possibilidade de Distribuição Parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Mezanino A da série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$ [•] ([•]), na Data da Primeira Integralização de tais Cotas Mezanino A, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino A não colocado.]
Lote Adicional:	[não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino A da série descrita neste Apêndice poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino A
Aplicação Mínima:	[não há // R\$[•] ([•] reais)].



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Destinatário:	[•].
Período de Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160// [PRAZO]]
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição. // A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Meta de Remuneração Mezanino:	[•].
Amortização e Amortização Final:	[•].
Datas de Pagamento:	[•].
Data de Amortização Final:	[•].

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino A terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Mezanino A pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

Administradora



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO VII
MODELO DE APÊNDICE DE COTAS MEZANINO B

**“APÊNDICE DE COTAS MEZANINO B DO
MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

Características da [•] Emissão de Cotas Mezanino B do MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Emissão:	[•] ([•]) emissão.
Data de Emissão:	A Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino B da emissão descrita neste Apêndice
Quantidade de Cotas:	[•] ([•])
Valor Unitário:	R\$[•] ([•] reais), na Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino B da emissão descrita neste Apêndice.
Valor Total da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais) na Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino B da série descrita neste Apêndice.
Coordenador Líder da Oferta:	[•].
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível] // oferta subsequente não sujeita à registro, por ser destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo, nos termos da dispensa do inciso II, do art. 8º, da Resolução CVM nº
Possibilidade de Distribuição Parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Mezanino B da série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$ [•] ([•]), na Data da Primeira Integralização de tais Cotas Mezanino B, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino B não colocado.]
Lote Adicional:	[não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino B da série descrita neste Apêndice poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino B



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Aplicação Mínima:	[não há // R\$[•] ([•] reais)].
Destinatário:	[•].
Período de Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160// [PRAZO]]
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição. // A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Meta de Remuneração Mezanino:	[•].
Amortização e Amortização Final:	[•].
Datas de Pagamento:	[•].
Data de Amortização Final:	[•].

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino B terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Mezanino B pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

Administradora



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO VIII
MODELO DE APÊNDICE DE COTAS MEZANINO C

**“APÊNDICE DE COTAS MEZANINO C DO
MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

Características da [•] Emissão de Cotas Mezanino C do MCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Emissão:	[•] ([•]) emissão.
Data de Emissão:	A Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino C da emissão descrita neste Apêndice
Quantidade de Cotas:	[•] ([•])
Valor Unitário:	R\$[•] ([•] reais), na Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino C da emissão descrita neste Apêndice.
Valor Total da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais) na Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino C da série descrita neste Apêndice.
Coordenador Líder da Oferta:	[•].
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível] // oferta subsequente não sujeita à registro, por ser destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo, nos termos da dispensa do inciso II, do art. 8º, da Resolução CVM nº
Possibilidade de Distribuição Parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Mezanino C da série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$ [•] ([•]), na Data da Primeira Integralização de tais Cotas Mezanino C, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino C não colocado.]



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Lote Adicional:	[não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino C da série descrita neste Apêndice poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino C
Aplicação Mínima:	[não há // R\$[•] ([•] reais)].
Destinatário:	[•].
Período de Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160// [PRAZO]]
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição. // A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Meta de Remuneração Mezanino:	[•].
Amortização e Amortização Final:	[•].
Datas de Pagamento:	[•].
Data de Amortização Final:	[•].

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino C terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Mezanino C pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

Administradora



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP